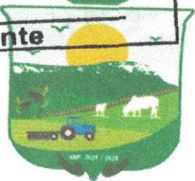


Distribuído a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Data: 09/06/2026

Distribuído a Comissão de
Finanças e Orçamento
Data: 09/06/2026

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

RECEBEMOS

Em 09/06/2026

Renata P. Carvalho
Câmara Municipal de Taipás

MENSAGEM Nº 024/2026

Renata Pereira Carvalho
CPF nº 034 807 951-61
Controle Interno
Portaria nº 03/2025

A Sua Excelência

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES

Presidente de Câmara de Vereadores do Município de Taipás do Tocantins – TO.
Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Auxílio e Ajuda de Custo a Estudantes e Atletas do Município de Taipás do Tocantins.

A matéria trata de iniciativa de interesse público e social, voltada ao reconhecimento e ao apoio dos estudantes e atletas do Município que se destacam em competições, olimpíadas do conhecimento, eventos esportivos e representações culturais em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

Considerando a relevância da proposta para a valorização do talento local e para o pleno exercício do direito à educação e ao esporte, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos nobres Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal, 9 de junho de 2026.

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2026.06.09 11:55:42 -03'00'

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal

Aprovado por unanimidade
dos Vereadores presentes

Data 10/06/2026

Letycia de Sousa Costa Xavier
Secretária

Portaria N° 02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

Distribuído a Comissão de
Finanças e Orçamento

Data 09/06/2026

Presidente

Distribuído a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Data: 09/06/2026

Presidente

PROJETO DE LEI N° 024, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

PREFEITURA MUL. DE TAIPAS DO
CNPJ: 33.261.694/0001-70
PROTOCOLO
Data: 17/06/2026
Assinatura e Carimbo

Institui o Programa Municipal de Auxílio e Ajuda de Custo a Estudantes e Atletas do Município de Taipas do Tocantins e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipas do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taipas do Tocantins, o Programa Municipal de Auxílio e Ajuda de Custo a Estudantes e Atletas, com a finalidade de apoiar financeiramente estudantes e atletas do Município que representem Taipas do Tocantins em competições, olimpíadas do conhecimento, eventos esportivos e atividades culturais realizadas fora do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - valorizar e incentivar o talento e o desempenho de estudantes e atletas do Município em competições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

II - garantir que a seleção para competições e eventos não seja obstaculizada por limitações financeiras dos beneficiários;

III - promover o acesso à educação, ao esporte e à cultura como instrumentos de desenvolvimento humano e social;

IV - reconhecer publicamente os estudantes e atletas que representem o Município com destaque.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas do Município e atletas de qualquer modalidade esportiva, desde que:

I - residam no Município de Taipas do Tocantins há, no mínimo, seis meses antes da data do evento;

II - tenham sido selecionados ou convocados formalmente para participar de competição, olimpíada do conhecimento, evento esportivo ou atividade de natureza cultural;

III - comprovem a seleção ou convocação mediante documento oficial emitido pela entidade organizadora do evento;

IV - formulem requerimento ao Poder Executivo com antecedência mínima de quinze dias da data do evento, ressalvados os casos devidamente justificados.

§ 1º O beneficiário menor de dezoito anos deverá ter o requerimento subscrito por seu responsável legal.

§ 2º O benefício poderá ser estendido a um acompanhante quando o estudante ou atleta for menor de idade ou quando a natureza do evento, a distância ou as condições do deslocamento assim o exigirem, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O auxílio e a ajuda de custo de que trata esta Lei poderão abranger as seguintes despesas:

I - passagens aéreas, rodoviárias ou de outra modalidade de transporte, de ida e volta ao local do evento;

II - hospedagem, pelo período de participação no evento, quando não custeada pela entidade organizadora;

§ 1º O auxílio será concedido de forma integral ou parcial, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as condições específicas de cada evento.

§ 2º As despesas já custeadas pela entidade organizadora do evento não serão objeto de auxílio municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá optar, em substituição ou complementação ao repasse financeiro ao beneficiário, pela aquisição direta das passagens, contratação de hospedagem ou pagamento de outras despesas previstas no art. 4º desta Lei, observadas as normas de contratação pública aplicáveis.

Art. 6º O requerimento para concessão do auxílio deverá ser instruído com:

I - documento de identidade do beneficiário e, se menor, de seu responsável legal;

II - comprovante de residência no Município;

III - documento oficial de seleção, convocação ou classificação emitido pela entidade organizadora do evento;

IV - descrição do evento, com local, data e natureza da participação;

V - estimativa das despesas, com indicação das parcelas já cobertas pela organização do evento.

Art. 7º O beneficiário que receber o auxílio deverá, no prazo de até quinze dias após o encerramento do evento, apresentar ao Poder Executivo:

I - comprovante de participação ou certificado de presença no evento;

II - prestação de contas das despesas realizadas com os recursos recebidos, acompanhada de documentos fiscais ou equivalentes.



Parágrafo único. A não prestação de contas no prazo estabelecido ou a utilização dos recursos em finalidade diversa implicará devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Art. 8º A concessão do benefício ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira do Município, não gerando ao beneficiário direito subjetivo de natureza permanente.

Art. 9º A análise e deliberação dos requerimentos competem ao Secretário Municipal de Educação, ouvido, quando necessário, o Secretário Municipal responsável pelo esporte ou pela cultura, conforme a natureza do evento.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o requerente será notificado com indicação dos motivos, podendo apresentar recurso ao Prefeito Municipal no prazo de cinco dias úteis.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas às Secretarias Municipais de Educação e de Esporte, Cultura e Lazer, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar o procedimento de requerimento, análise, concessão, prestação de contas e controle do auxílio.

Art.11-A. A execução do Programa Municipal de Auxílio e Ajuda de Custo a Estudantes e Atletas poderá ser acompanhada pelo Sistema de Controle Interno do Município, observadas as competências previstas na Legislação. *(Art. Modificado pela emenda 001/2026 aprovada pelo plenário.)*

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 9 de junho de 2026.

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

Auxílio e Ajuda de Custo a Estudantes e Atletas, com a finalidade de apoiar financeiramente estudantes e atletas que representem o Município em competições, olimpíadas do conhecimento, eventos esportivos, atividades culturais e programas de formação realizados fora do território municipal.

A iniciativa decorre da necessidade de estabelecer instrumento jurídico adequado para viabilizar o apoio municipal a estudantes e atletas que, por mérito próprio, sejam selecionados, convocados ou convidados para atividades de relevância acadêmica, científica, esportiva ou cultural, mas dependam de auxílio para custear deslocamentos e demais despesas não suportadas pela entidade organizadora.

O caso do estudante Luiz Fernando Soares de França demonstra a pertinência da medida. O aluno foi convidado pela Coordenação do Programa Especial de Treinamento Internacional (PETI), vinculado à Associação da Olimpíada Brasileira de Matemática (AOBM), para participar dos Encontros Regionais do PETI, iniciativa voltada à preparação de alunos de destaque em matemática para competições nacionais e internacionais.

De acordo com o convite encaminhado pela Coordenação do PETI, os encontros ocorrerão em Maceió/AL, de 05 a 07 de junho, e em São Carlos/SP, nos dias 16 e 17 de junho. A entidade organizadora informou que assumirá as despesas locais, inclusive hospedagem, alimentação e transporte interno durante o evento, permanecendo a necessidade de apoio externo para o deslocamento rodoviário ou aéreo do estudante até os locais de realização.

A participação de estudante do Município em programa dessa natureza tem relevância pública, pois decorre de desempenho acadêmico destacado, dedicação e potencial na área de matemática. A ausência de apoio para deslocamento comprometeria oportunidade concreta de formação, aprimoramento de habilidades e ampliação de perspectivas acadêmicas e profissionais.

A proposta estabelece requisitos para a concessão do benefício, define as despesas elegíveis, disciplina o procedimento de requerimento e prestação de contas e autoriza, quando conveniente, a aquisição direta de passagens e demais serviços necessários pelo Poder Executivo, observadas as normas de contratação pública aplicáveis.

O Projeto encontra amparo na competência municipal para organizar políticas públicas de interesse local e nos preceitos constitucionais que asseguram a educação, o esporte e a cultura como direitos sociais e deveres do Estado. A concessão de auxílio a pessoa física deve observar autorização legislativa, critérios objetivos, dotação orçamentária,

disponibilidade financeira e mecanismos de controle, parâmetros contemplados pela minuta.

A execução do Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem criação de obrigação permanente ou automática, preservando-se a análise individual de cada requerimento pela Administração Municipal.

Diante disso, a medida é juridicamente viável, atende a interesse público demonstrado e permite que o Município apoie, de forma impessoal e controlada, estudantes e atletas que representem Taipás do Tocantins em atividades compatíveis com o desenvolvimento educacional, esportivo, cultural e social da comunidade.

GABINETE DA PREFEITA DE TAIPAS DO TOCANTINS, 09 DE JUNHO DE 2026.

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:4934751912

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS SANTOS:4934751912
Data: 2026.06.09 11:56:36 -03'00'

0

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS**

Leticia Xavier
Leticia de Sousa Costa Xavier
Secretária
Portaria Nº 021/2025
Aprovado por Maior
30/06/2026

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Autora: Vereadora Laureci Cerqueira Carvalho

Ficam promovidas as seguintes alterações no Projeto de Lei nº 024/2026:

Art. 1º O § 2º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O benefício poderá ser estendido a um acompanhante quando:

I – O beneficiário for menor de dezoito anos;

II – Houver exigência formal da entidade organizadora do evento;

III – Houver recomendação médica devidamente comprovada;

IV – A natureza do evento ou as condições do deslocamento justificarem a medida, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada."

Art. 2º Fica acrescido o Art. 7º-A ao Projeto de Lei nº 024/2026, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. O Poder Executivo promoverá a divulgação, em seção específica do Portal da Transparência do Município, das informações relativas à execução do Programa Municipal de Auxílio e Ajuda de Custo a Estudantes e Atletas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1º Deverão ser divulgados, no mínimo:

I – A quantidade de beneficiários atendidos;

II – A modalidade do auxílio concedido;

III – O evento para o qual foi concedido o benefício;

IV – Os valores globais executados pelo Programa;

V – A situação da prestação de contas dos beneficiários.

§ 2º A divulgação ocorrerá em formato de fácil acesso e compreensão pela sociedade."

Câmara Municipal Palácio das Palmeiras, situada na Avenida Paulo Lima de Sousa, s/n – Centro,
CEP:77.308-000, CNPJ:07.590.570/0001-28, Telefone: (63) 33821118.

E-mail: camara@taipasdotocantins.to.leg.br

Art. 3º Fica acrescido o art. 8º-A ao Projeto de Lei nº 024/2026, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários para atendimento de todas as solicitações aptas ao recebimento do benefício, a Administração observará, preferencialmente, os seguintes critérios de priorização:

- I – Participação em eventos de abrangência estadual, nacional ou internacional;
- II – Estudante ou atleta em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada;
- III – Maior representatividade institucional do Município no evento."

Art. 4º Fica acrescido o art. 11-A ao Projeto de Lei nº 024/2026, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. A execução do Programa Municipal de Auxílio e Ajuda de Custo a Estudantes e Atletas poderá ser acompanhada pelo Sistema de Controle Interno do Município, observadas as competências previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório consolidado contendo:

- I – Quantidade de beneficiários atendidos;
- II – Valores executados no exercício;
- III – Eventos contemplados;
- IV – Síntese das prestações de contas apresentadas;
- V – Resultados alcançados pelo Programa."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 024/2026, fortalecendo mecanismos de transparência, impessoalidade, controle administrativo, segurança jurídica e acompanhamento dos resultados da política pública proposta.

As alterações sugeridas preservam integralmente os objetivos originais do Projeto de Lei, destinados ao apoio de estudantes e atletas do Município, não impondo restrições ao acesso ao benefício nem criando obstáculos à execução do programa.

A modificação promovida no § 2º do art. 3º estabelece critérios mais objetivos para a concessão de auxílio a acompanhante, reduzindo riscos de subjetividade administrativa e fortalecendo os princípios da impessoalidade e da motivação dos atos administrativos.

A inclusão do art. 7º-A amplia a transparência da execução do programa mediante divulgação das informações essenciais no Portal da Transparência, permitindo maior controle social e institucional sobre a aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal Palácio das Palmeiras, situada na Avenida Paulo Lima de Sousa, s/n – Centro,
CEP:77.308-000, CNPJ:07.590.570/0001-28, Telefone: (63) 33821118.

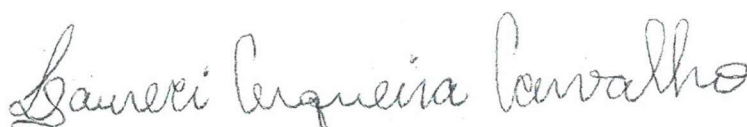
E-mail: camara@taipasdotocantins.to.leg.br

O acréscimo do art. 8º-A estabelece critérios orientadores para situações de insuficiência orçamentária, contribuindo para decisões mais justas, impessoais e transparentes.

Por sua vez, o art. 11-A cria mecanismo de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelo programa, fortalecendo a governança pública e a prestação de contas perante a sociedade.

As medidas propostas encontram amparo nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, contribuindo para o aperfeiçoamento da futura norma sem interferir na autonomia administrativa do Poder Executivo ou gerar despesas públicas relevantes.

Câmara Municipal Palácio das Palmeiras, 10 de junho de 2026.



Laureci Cerqueira Carvalho
Vereadora